

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
CO 23 413**

O **MINAS TÊNIS CLUBE**, associação civil sem fins econômicos, com sede da Rua da Bahia, nº 2244, Lourdes - BH/MG, CNPJ 17.217.951/0001-10, neste ato representado por seus representantes legais, ora denominado CONTRATANTE, e de outro lado, **FTA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA**, com sede na Rua Almirante Barroso, 1420, sala, – Centro – São Miguel do Oeste/SC, CEP: 89.900-000, inscrita no CNPJ 14.354.561/0001-01, neste representado por RAFAEL CRISTIANO LAMB, ora denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de Uniformes para atletas e comissão técnica das categorias de base do Minas Tênis Clube – **ÁGUAS ABERTAS**, em conformidade com as especificações e quantidades descritas no **EDITAL MTC Nº 01/2023 – ANO 3 – LOTE 05** e seus Anexos IA e IB, com layouts/dimensões aprovadas pelo Comitê Brasileiro de Clubes – CBC e pelo CONTRATADO em sua proposta comercial, análise de pilotos e/ou concordância por meio de documentos gerados à época da aprovação de pilotos.

Nº Referência Projeto	Nome do Item	ESPECIFICAÇÃO PREGÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
TREINO						
01	Uniforme de Treino - Conjunto Masculino	<p>Conjunto Masculino. UNIFORME DE TREINO - CONJUNTO MASCULINO CONJUNTO MASCULINO. Conjunto de uniforme de Treino para ATLETAS de Águas Abertas. Composto por 01 camisa meia manga e 01 bermuda. Camisa e bermuda em tecido DRY, 100% poliéster, com gramatura 130 g/m², microfibra microfilamento, com bainha anatômica, costuras reforçadas com acabamento profissional, tecido com proteção UV e antialérgico. Camisa COM manga, gola personalizada. Gola e acabamento de gola e mangas em tecido igual ao tecido da camisa. Aplicação da logomarca do Clube, Selo de Formação de Atletas do CBC, conforme manual de identidade visual, e mais duas logomarcas em Sublimação. Bermuda com elástico e cordão para ajuste na cintura, SEM bolsos laterais e sem forro. Aplicação da logomarca do Clube em Sublimação.</p>	Conjunto	9	R\$ 130,29	R\$ 1.172,61

		Tamanhos podem variar do tamanho P ao EXGG/5G da grade adulta.				
					TOTAL	R\$ 1.172,61

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente contrato é vinculado aos termos do Pregão Eletrônico Edital MTC nº 01/2023 – Ano 3 e seus anexos e ao projeto Aquisição de Materiais e Equipamentos Esportivos com foco na Preparação de Atletas - Ciclo Olímpico 2021-2024 – Termo de Execução nº 49/2021, celebrado entre o Comitê Brasileiro de Clubes-CBC e Minas Tênis Clube.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA.

3.1. O presente contrato é firmado por prazo determinado, iniciando em 07/12/2023 e terminando impreterivelmente em **01/05/2024**.

3.2. Fica ajustado que a data limite para entrega de todos os uniformes é o dia **29/03/2024**.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

4.1. Entregar os uniformes, conforme a grade de tamanhos estabelecida pelo CONTRATANTE e em conformidade à especificação constante no **Anexo IA e IB do Pregão Eletrônico Edital MTC nº 01/2023 – Ano 3 – Lote 05**.

4.2. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos uniformes por ela confeccionados.

4.3. Prestar e manter a garantia em relação à perfeita confecção dos uniformes e condição de uso, nos termos do contrato.

4.3.1. A vigência da garantia oferecida deverá ser mantida, a partir da data do recebimento definitivo do bem, observando-se, as regras estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor.

4.4. Cumprir o prazo de entrega disposto no Edital.

4.5. Providenciar a imediate substituição do uniforme com defeito de fabricação e/ou confecção, quando apontado pelo **CONTRATANTE**.

4.6. Realizar reparos nas peças, em casos cujos tamanhos requeiram moldes sob medida, entregando-as, em tempo hábil, conforme determinado pelo **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para o mesmo.

4.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato.

4.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos,

obrigando-se outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

4.9. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato.

4.10. Permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, aos servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Informar à **CONTRATADA** a grade de tamanhos dos uniformes;

5.2. Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações;

5.3. Pagar no vencimento a fatura/nota fiscal apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento dos uniformes, objeto deste contrato;

5.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto contratado;

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO.

6.1. O preço do objeto contratado é de **R\$ 1.172,61 (um mil, cento e setenta e dois reais e sessenta e um centavos)**, incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução, nos termos da proposta apresentada.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, instalação, montagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E MULTA PELO ATRASO

7.1. Os uniformes deverão ser entregues pela **CONTRATADA**, conforme o cronograma estipulado abaixo:

a) A **CONTRATADA** deverá apresentar a grade de tamanho de cada peça que compõe o lote ao **CONTRATANTE** em até **07 (sete)** dias uteis após a assinatura do presente contrato.

b) O **CONTRATANTE** terá **15 (quinze)** dia corridos para entregar à **CONTRATADA** a grade de numeração dos uniformes;

c) Com o recebimento da grade de numeração de uniformes, a **CONTRATADA** **deverá entregar todas as peças contratadas no prazo impreterível de 29/03/2024.**

7.2. A entrega deverá ser destinada ao funcionário do Departamento de Suprimentos Antônio Moreira, diretamente na Unidade I do Minas Tênis Clube, no endereço:



MINAS TÊNIS CLUBE – Carga e Descarga
A/C Departamento de Suprimentos-Sr. Antônio Moreira
LOTE 05 – ÁGUAS ABERTAS
Rua Antônio de Albuquerque, 1200
Bairro Lourdes - Belo Horizonte - MG,
CEP: 30.160-012

7.3. A entrega deverá ser única, com caixas identificadas constando toda a quantidade contratada do lote até no máximo **29/03/2024**. **Caso o fornecedor tenha sido contratado em mais de um lote**, a entrega também será única, porém com caixas separadas e identificadas **POR LOTE**.

7.4. É responsabilidade da empresa vencedora entregar a mercadoria dentro das dependências do clube, não havendo a possibilidade do clube providenciar o descarregamento dos itens adquiridos. O Clube não arcará com despesas relacionadas ao descarregamento. O valor final contratado, como citado no item 6.1, inclui a **entrega e armazenagem adequada dentro da Unidade I do Minas Tênis Clube**.

7.5. Os produtos serão recebidos e somente aceitos após sumária inspeção realizada pelo fiscal do contrato designado pelo MINAS TÊNIS CLUBE.

7.6. É de responsabilidade do licitante vencedor, a entrega dos produtos de acordo com as características apresentadas na proposta de preços; e de acordo com as condições de prazo e local pré-estabelecidos neste edital e seus **ANEXOS IA e IB**.

7.7. O Minas Tênis Clube poderá, a seu critério, recusar o recebimento do objeto desta licitação caso não atendam as especificações exigidas neste edital, neste caso, o licitante vencedor, obrigatoriamente, **deverá efetuar a troca do produto, sem qualquer tipo de ônus à contratante**.

7.8. A Contratada que tiver o material devolvido, terá 10 (dez) dias uteis para entregar novamente o mesmo. A não reposição neste prazo e caso ocorra uma segunda devolução poderá constituir motivo para rescisão contratual sem direito a qualquer indenização à Contratada sendo aplicado ainda às penas cabíveis.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

7.10. É vedado à contratada transferir as obrigações assumidas do presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização desta entidade.

7.11. Multa pelo atraso na entrega dos uniformes:

7.11.1. Em caso de atraso em alguma fase do cronograma, a **CONTRATADA** ficará sujeita a uma multa diária no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total das peças em atraso.

7.11.2. A multa prevista no item 7.11.1 será descontada dos eventuais valores que a **CONTRATADA** tiver a receber do **CONTRATANTE** por força deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Após o recebimento dos itens com nota fiscal/fatura, o pagamento somente será efetuado até **20 (vinte) dias** contados da **conferência e ACEITE** dos bens adquiridos.

8.2. O pagamento será realizado, exclusivamente, mediante transferência bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco SICOOB: AGÊNCIA 3039 | CONTA CORRENTE 33516-9.

8.3. Os documentos apresentados para pagamento devem conter os dados da Unidade I do Clube e a descrição da(s) peça(s), conforme este edital. No documento de pagamento (nota fiscal) deve constar:

Destinatário Remetente:

MINAS TÊNIS CLUBE

CNPJ: 17.217.951/0001-10

Rua da Bahia, 2244, Bairro Lourdes - Belo Horizonte - MG,

CEP: 30.160-012

Dados Adicionais:

- Pagamento referente ao Projeto Aquisição de Materiais e Equipamentos Esportivos com foco na Preparação de Atletas - Ciclo Olímpico 2021-2024 – Termo de Execução nº 49/2021- Ano 3, Comitê Brasileiro de Clubes-CBC e Minas Tênis Clube-MTC. Referência ao LOTE 05 - Contrato nº xx/2023. Dados bancários: SICOOB: Agência 3039 | Conta Corrente 33516-9.

Na ausência de espaço, caberá no máximo a seguinte abreviatura:

- Pagto ref. Proj. Aquis. Materiais e Equip. Esportivos com foco na Preparação Atletas - Ciclo Olímpico 2021-2024 – Termo Execução nº 49/2021- Ano 3, CBC e MTC. Ref. LOTE 0 5- Contrato nº xx/2023. Dados bancários: SICOOB: Agência 3039 | Conta Corrente 33516-9.

8.4. Na ausência de informações completas conforme descrição acima, será solicitada correção do documento, postergando assim seu encaminhamento interno para o devido pagamento.

8.5. É vedado o pagamento de forma parcelada do objeto, salvo se autorizado pelo Comitê Brasileiro de Clubes.

8.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

8.7. Havendo atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá correção monetária, juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*” em relação ao atraso injustificado.

CLÁUSULA NONA - ONUS E ENCARGOS.

9.1. Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA, não cabendo nenhuma transferência de ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. Será designado pela CONTRATANTE um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

10.3. O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE DOS MATERIAIS

11.1. A CONTRATADA é responsável pela qualidade dos materiais fornecidos e responsabiliza-se integral e exclusivamente pela promoção de readequações, sempre que forem detectadas impriedades que possam comprometer a sua utilização pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE CIVIL.

12.1. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se os danos materiais ou pessoais causados a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO E PENALIDADES.

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido em razão de:

- I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II – cessão ou transferência dos direitos e obrigações, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**;
- III – falência ou concordata da **CONTRATADA**;
- IV – alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;
- V – caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato.

13.2. Ocorrido um dos casos previsto acima, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes sanções ao **CONTRATADO**:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – suspensão temporária para participar de processos seletivos da CBC ou de suas filiadas pelo período de até 24 (vinte e quatro meses).

13.3. A rescisão com base no inciso I deste artigo sujeitará o infrator a multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

13.4. O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente pelo **CONTRATANTE**, sem incidência de multa ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção predeterminada a Legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n^o 8.429 / 1992) e a Lei n^o 12.846 / 2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometer a cumpri-las fielmente, por si e por seus Sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ASSINATURA ELETRÔNICAS

17.1. As partes ora contratantes e testemunhas expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas em plataformas digitais, nos termos do art. 10, § 2^o, da Medida Provisória n^o 2.200-2.

17.2. A assinatura deste contrato pelos representantes legais ou procuradores habilitados pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade, aceite e integral vinculação das partes ao presente contrato, nos termos § 1^o do art. 10 da Medida Provisória n^o 2.200-02.



17.3. A autenticidade das assinaturas poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. Fica eleito o foro de Belo Horizonte – MG para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

18.2. Por estarem justos e contratados firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2023

MINAS TÊNIS CLUBE
Contratante

FTA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: